



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 - Nº 3352 - Divulgado em 02/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Comunicações	4
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	6
Ata da Sessão	7
5. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação	14
6. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	18
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	18

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 01/2024, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06797/22, RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, com efeito, a partir de 25/01/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 045/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessária regulamentação quanto ao enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, conforme determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 044/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 48/2024,

RESOLVE designar MARCUS FELIPE BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 3707920, para substituir ANA TEREZA MAROJA PÔRTO DO VALE, matrícula nº 3703304, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIACOP I, a partir de 29 de janeiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de folgas eleitorais.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 036/2024 -



III - bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades deste Tribunal, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

Art. 3º O agente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do caput do art. 2º:

- I - relatividade cultural - distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;
- II - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
- III - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;
 - c) alterações de disponibilidade no mercado;
 - d) modificações no processo de suprimento logístico; e
- IV - relatividade institucional - variáveis inerentes aos objetivos institucionais de unidades do Tribunal, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 5º. Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Art. 6º. Fica vedada a contratação de bens de consumo de luxo no âmbito do Tribunal, e, portanto, a sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro
Presidente

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05834/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05835/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00938/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Antonio Alves de Araujo (Advogado(a)); Alane Mendes Soares Lins (Advogado(a)); Fernanda Cavalcante de França Fraga Leite (Advogado(a) OAB/PB 15798); Jullianna Guedes Alcoforado de Carvalho (Advogado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057); Marília de Souza Silva Ramalho (Advogado(a)); Nicole Gomes de Araujo (Advogado(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01826/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Jarques Lucio Da Silva II (Responsável); Agrale Sociedade Anonima (Interessado(a)); Rogerio Vacari (Interessado(a)); Fernando Luiz Andrezza (Advogado(a)); Grasiela Risson Sacon (Advogado(a) OAB/RS 91141); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Fernanda Rodrigues Lisboa (Advogado(a)); Sílvia Cristina Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 6693).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

2. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02875/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02043/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07344/22](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 74/78 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [08545/23](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 70/77.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00959/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01279/23](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [01369/23](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [01512/23](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [01571/23](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [01617/23](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [01665/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00097/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06731/01](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001
Interessados: Manoel Almeida de Andrade (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06731/01, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO em razão da prescrição, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 02/2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00091/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05187/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Alberto da Silva Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Aristoteles Ferreira de Souza (Advogado(a) OAB/PB 25757); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05187/17, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE nos presentes autos; - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ato: Acórdão AC1-TC 00096/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05661/23](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05661/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regular o



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0189/2022, decorrente do Licitação Eletrônica nº 007/2022; 2) Determinar a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).

Ato: Acórdão AC1-TC 00089/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06735/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06735/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regular o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0062/2021 e do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 0038/2020; 2) Determinar à Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).

Ato: Acórdão AC1-TC 00095/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06979/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06979/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regular o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0187/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2022; 2) Determinar à Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).

Ato: Acórdão AC1-TC 00094/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07363/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07363/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regular o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0186/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2022; 2) Determinar a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).

Ato: Acórdão AC1-TC 00090/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07863/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)); Larissa de Lima Sarmento (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 7863/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER DA DENÚNCIA AVIADA contra a Administração do Prefeito de Nova Floresta, Sr. Jarson

Santos da Silva; - JULGÁ-LA PROCEDENTE; - DECLARAR A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, em função da correção em tempo oportuno; - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ato: Acórdão AC1-TC 00092/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08170/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)); Marília Magdala Toscano Maximo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-8170/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, por aplicação direta da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021, estabelecendo-se a necessidade de encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 00093/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08573/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-8573/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, por aplicação direta da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021, bem como do Princípio da Acessoriedade, estabelecendo-se a necessidade de encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13509/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Lindberg Lira de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04650/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05646/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06408/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07869/23](#)**Jurisicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08922/23](#)**Jurisicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08973/23](#)**Jurisicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08983/23](#)**Jurisicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09005/23](#)**Jurisicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2023**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Intimados:** Fábio Agra de Medeiros Nápoles (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [19067/17](#)**Jurisicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Intimados:** Aline da Silva Carolino (Gestor(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Responsável); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364); Caio Felipe Caminha de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 22285).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Intimação para Defesa****Processo:** [20640/19](#)**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Nova Olinda**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2016**Intimados:** Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentem os esclarecimentos necessários acerca do Relatório de fls., 953/955.**4. Atos da 2ª Câmara****Intimação para Sessão****Sessão:** 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04392/15](#)**Jurisicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitagi**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Intimados:** Evillane Araujo Santos (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04625/15](#)**Jurisicionado:** Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Prorrogação de Prazo para Defesa****Processo:** [09068/20](#)**Jurisicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Citado:** Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 21020).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [15161/21](#)**Jurisicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citado:** Alison Alves de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 3117).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Nesta via, não há previsão regimental para se conceder 180 dias de prorrogação de prazo, o que pode ser requerido em sede de defesa. Assim, por enquanto, só possível deferir 15 dias de prorrogação.****Processo:** [08353/23](#)**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00005/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14184/16](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Antonio Roberto de Araujo Souza (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14184/16, referentes, nesta assentada, à verificação da execução contratual, nos termos determinados pelo item IV, do Acórdão AC2 – TC 01339/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) JULGAR FORMALMENTE REGULAR a execução da despesa decorrente da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00026/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07514/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Jose Victor Souza de Oliveira (Interessado(a)); Reilza de Souza Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a JOSÉ VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00029/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03556/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Jose Andrade do Nascimento (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO, matrícula Nº 10598 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00028/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04440/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Pereira dos Santos (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula Nº 4804 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00038/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05422/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EDUARDO JORGE COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDUARDO JORGE COSTA matrícula Nº 270.542-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00027/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05463/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Lucia Rodrigues Macedo de Britto (Interessado(a)); Othoni Magalhaes de Brito (Interessado(a)); Andre Victor Cabral Brasil (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA LÚCIA RODRIGUES MACEDO DE BRITO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00035/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06228/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EUZA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EUZA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA matrícula Nº 271.310-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00033/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06236/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); REGINALDO FRANCISCO DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



aposentatório do servidor, REGINALDO FRANCISCO DE LIMA matrícula Nº 270. 556 -7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00032/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06257/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE VANILDO GREGORIO DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ VANILDO GREGORIO DE SOUSA matrícula Nº 270.881-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00030/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07565/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)); Nereide Silveira de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NEREIDE SIVEIRA DE SOUZA matrícula Nº 28.461-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00037/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07718/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Josemar Mendonça de Araújo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSEMAR MENDONÇA DE ARAÚJO matrícula Nº 03.201-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00031/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08784/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Augusta do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO matrícula Nº 28.246-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3149ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023. Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão da ausência justificada do titular o Subprocurador-Geral Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho por ter vindo compor o quórum nos Processos em que há impedimentos dos integrantes desta Câmara. Dando início à pauta de julgamento, o Presidente anunciou Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16902/21 (item 01) - Representação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, em face da Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, com o objetivo de analisar as despesas realizadas em favor da empresa Supera Alimentação e Serviços Ltda, contratada para fornecer refeições à Maternidade Dr. Peregrino Filho e ao Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, ambos localizados no Município de Patos-PB, sob jurisdição da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, Ex-Secretário de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: Advogados Rodrigo Silveira Rabello (OAB/PB 17.312), representando o Senhor Geraldo Antônio de Medeiros e a Senhora Liliâne Abrantes de Sena; Taciano Fontes de Freitas (OAB/PB 9366), representando o Senhor Umberto Marinho de Lima Júnior; e Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB/PB 12.902), representando o Senhor Francisco dos Santos Guedes. MPCONTAS: Ratificou os relatórios técnicos e o parecer ministerial constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, contado da publicação desta decisão, às Senhoras LILIANE ABRANTES DE SENA e RAILDA DE ALMEIDA GOMES, e aos Senhores FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR e GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, para apresentação dos comprovantes das despesas executadas, de forma ordenada, a partir das notas de empenho listadas pela Auditoria à fl. 9188, no termos do art. 63 da Lei 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Presidente colocou para apreciação os processos que precisavam da presença do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em face de impedimentos dos integrantes desta Câmara. Em seguida, anunciou na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05378/20 (item 13) - Análise do Pregão Presencial 015/2020 e dos Contratos 0032/20 e 0033/20, dele decorrente, materializados pela Prefeitura de Alhandra, sob a gestão Senhor RENATO MENDES LEITE, ex-Prefeito, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico parcelado para atender a demanda das Secretarias do Município, em que se sagraram vencedoras e contratadas as empresas JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e WW COMERCIAL EIRELI, com valores de R\$ 35.768,60 e R\$ 410.703,38, respectivamente. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 015/2020 e os Contratos 032/2020 e 033/2020; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,76 UFR-PB (trinta inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor RENATO MENDES LEITE, ex-Prefeito (CPF 026.892.114-83), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização



Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de que as irregularidades detectadas pela Unidade Técnica no processo licitatório sob apreciação sejam evitadas em certames futuros; IV) COMUNICAR o teor do presente processo à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Alhandra; e V) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão da declaração de impedimento do impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10478/16 (item 23) – Concorrência nº 004/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Ex-prefeito SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, objetivando o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, recuperação de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio nas diversas ruas, tendo por vencedora a CONSTRUTORA INVEZT LTDA ME, no valor de R\$ 3.888.191,16, e, nessa assentada, à verificação da execução contratual, consoante o item d do Acórdão AC1 TC 01698/17. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências de sua alçada, ante o esgotamento das vias recursais e a comprovação de ajuizamento de Ação de Execução referente à multa aplicada, dispensando-se a verificação da determinação contida no item d do mencionado Acórdão, dado o lapso temporal transcorrido desde a sua emissão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Câmara, Sua Excelência anunciou na Classe “ F ” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07851/16 (item 35) – Análise da Inexigibilidade de Licitação realizada no âmbito do Município de Solânea, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, para contratação de serviços de consultoria e assessoria, planejamento e captação de recursos para projetos a serem implementados nas áreas de cultura, lazer, turismo e esportes pelo Município, no valor de R\$ 0,01, adjudicada à ALIANÇA COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento, ciência formal do inteiro teor do julgado ao interessado e adoção das providências de estilo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR a finalização do processo sem resolução de mérito e sua remessa à Corregedoria para o acompanhamento da quitação sobre a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vera Filho, em face da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na ocasião, o Presidente agradeceu, mais uma vez, ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela gentileza de ter contribuído durante todo este ano para o julgamento dos processos em que houve impedimentos dos membros desta Câmara. Ato contínuo, dando seguimento, promoveu inversão de Pauta anunciando na Classe “ A ” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02390/23 (item 03) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São João do Tigre, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ ARNÓBIO PEREIRA DE MELO. Sustentação oral de defesa: Advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar o controle de gastos com combustíveis; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02400/23 (item 04) – Prestação de contas advinda da

Mesa da Câmara Municipal de Amparo, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu então Vereador Presidente, Senhor ELIÉZIO BARNABÉ DE SOUZA. Sustentação oral de defesa: Contador Emerson Fernandes da Silva Siqueira (CRC/PB 5998/O-6), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02636/23 (item 05) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu então Vereador Presidente, Senhor ROBÉRIO GONCALVES RIBEIRO. Sustentação oral de defesa: Advogado José Mavial Ellder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.422) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “ B ” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02918/23 (item 07) – Prestação de Contas Anual advinda da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande - PGM, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor, Senhor AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Opinou pela regularidade. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR ao Secretário de Administração de Campina Grande, através de seu titular, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, a adoção de providências no sentido de evitar a falha diagnosticada pela Auditoria e guardar estrita observância com a Lei de Transparência Pública; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03070/23 (item 08) – Prestação de Contas Anual advinda do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor, Senhor GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame, sob a responsabilidade do Senhor GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA; II) RECOMENDAR para que as circunstâncias evidenciadas sejam evitadas ou devidamente corrigidas nos exercícios vindouros; III) ENCAMINHAR cópia da decisão para anexação às prestações de contas anuais da Secretaria da Administração Municipal e da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023, a fim de que seja analisada a questão de pessoal; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões

alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03093/23 (item 09) – Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor VALKER NEVES SALES. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, na oportunidade, registrou agradecimento a todos que compõem esta colenda Câmara, pelo produtivo, proveitoso e respeitoso ambiente de trabalho, desejando um Natal harmonioso e próspero, e um Ano Novo de paz e de bem. MPCONTAS: Opinou pela regularidade e providências de estilo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05328/23 (item 14) – Tomada de Preços 011/2020, do Contrato 2111/2020 e de seus Termos Aditivos, materializados pelo Município de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGO, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de um Centro de Distribuição de Medicamentos na Rua Rubens Lopes de Souza, Centro, sendo contratada a empresa TFD CONSTRUTORA LTDA ME. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Manteve o parecer escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES a Tomada de Preços 011/2020, o Contrato 2111/2021, os Termos Aditivos 01, 02, 03 e 04, bem como o Termo Aditivo de Realinhamento 01; e II) RECOMENDAR ao Prefeito de Queimadas para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07331/23 (item 17) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0167/2022, materializado pela Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ROBERIO LOPES BURITY, e a empresa INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL, decorrente da Dispensa de Licitação 023/2022, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 06563/23, cujo objeto consistiu na contratação de instituição especializada para a execução dos serviços necessários à realização de concurso público para provimento de vagas para o quadro permanente de pessoal da Prefeitura. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o andamento do processo, nos termos do inciso III do art. 139 e do caput do art. 86 do Regimento Interno deste Tribunal, até que o Processo TC 06563/23 tenha seu julgamento de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02481/21 (item 25) – Análise do contrato no 660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/20, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, em cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 00859/21. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato no 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04814/21 (item 26) - Análise do Pregão Presencial nº 011/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, objetivando a contratação de empresa para prestação

de serviços de manutenção de redes pluviais e recuperação de pavimentação em paralelo e asfalto, que deu origem ao Contrato nº 248/2021, Termos Aditivos nº 1 a 3 e Termos de Apostilamento nº 1 a 6, cuja contratada foi a empresa Cesarino Construções EIRELLI (Engelplan Construções e Locações), CNPJ 08.061.304/0001-70). Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato, os termos aditivos e os apostilamentos mencionados; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07421/22 (item 27) – Exame do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus decorrentes contratos, realizados pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, com o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Manteve a manifestação escrita constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1 – JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico n.º 003/22, bem como o Contrato n.º 126/22, e REGULAR COM RESSALVAS o seu 1º Termo Aditivo, realizados pelo Poder Executivo do Município de Princesa Isabel; e 2 – RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Princesa Isabel, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo, quando da celebração de vindouros termos aditivos, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08152/22 (item 28) – Tomada de Preços nº 06/2022, conduzido pela Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito SUELIO FELIX DE ALENCAR, objetivando a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, varrição, capina, manutenção e pequenas construções, que deu origem ao Contrato 01.0134/2022, no valor de R\$ 968.964,84, celebrado com a empresa Ametista Construções e Serviços EIRELI. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; II. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES as acusações trazidas na denúncia anexada (Processo TC 06993/22); III. DETERMINAR o retorno do processo à Auditoria para verificação da execução do contrato; IV. EMITIR RECOMENDAÇÃO ao gestor no sentido de envidar esforços junto à equipe de licitação para elaboração de futuros editais nos exatos termos da legislação aplicável, visando, sobretudo, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e V. DETERMINAR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante (Processo TC 06993/22, anexado aos autos). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10932/22 (item 31) – Pregão Eletrônico n.º 22/22, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para suprir as necessidades das secretarias e seus respectivos órgãos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Em parecer oral, pugnou em sentido diverso do que foi ofertado por escrito, pelo reconhecimento da incompetência ex ratione materiae e, neste caso, da provocação da CGU. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos e o ENCAMINHAMENTO do link de acesso aos autos à Controladoria Geral da União para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00634/23 (item 40) – Denúncia formalizada por meio do Documento TC 01419/23, apresentada pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, noticiando irregularidades, no exercício financeiro de 2017, em doações e distribuição gratuita de medicamentos sem os requisitos mínimos obrigatórios de comprovação. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II) RECOMENDAR à gestão sobre a necessidade de medidas, com vistas a observância dos instrumentos



normativos que regem a distribuição de bens e materiais a pessoas físicas; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07106/22 (item 42) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Senhor André Almeida Oliveira, na condição de Vereador do Município de Cacimba de Areia, em face da Prefeitura Municipal, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades nos pagamentos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, no exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo Conhecimento e Procedência Parcial da denúncia e pela Imputação de Débitos ao Senhor Eneerino Moreira Bezerra, Secretário de Esporte e Turismo, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 46,14 UFR/PB, e à Senhora Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária de Assistência Social, no valor de R\$ 2.800,00, equivalente a 43,06 UFR/PB, referente ao excesso de remuneração, em desconformidade com a Lei Complementar no 173/20, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para restituição ao Erário. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto à procedência parcial da denúncia e, por maioria, quanto aos valores imputados. PROCESSO TC 07886/22 (item 43) – Denúncia interposta pelos Senhores Antônio Carlos Olímpio da Cruz, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, Maria Cleidiomar Sarmento de Oliveira, Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá, Ciro Figueiredo Barbosa e Lauro José Varandas Nogueira, Vereadores Municipais, noticiando supostas irregularidades relativas ao desvio, para disposição pessoal, de insumos médicos, adquiridos mediante procedimento licitatório, armazenados em depósito público, em desfavor do Prefeito de Uiraúna em exercício no ano de 2020, Senhor José Nilson Santiago Segundo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da presente denúncia; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Nilson Santiago Segundo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,76 UFR/PB, com fulcro no artigo 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e 3) ENVIAR COMUNICAÇÃO do inteiro teor da presente decisão aos interessados (denunciante e denunciado). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12025/19 (item 70) – Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal da Futura Consultoria e Serviços EIRELI-ME, Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, em face do Acórdão AC2 TC 01176/23 - Prefeitura Municipal de Coremas. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), representando o espólio da ex-prefeita de Coremas, e Rui Barbosa Maciel Filho (OAB/PB 25.717), representando a empresa Consultoria e Serviços Eireli-ME. MPCONTAS: Pugnou pela concessão de prazo para que o causídico promova a devida e respectiva juntada do instrumento de outorga de poderes e, ato contínuo, concessão de prazo para juntada do documento 124510/23 para que, uma vez procedidas essas juntadas, voltem os autos a esta Câmara e seja, por fim, prolatada a decisão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) Conhecer o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo representante legal da Futura Consultoria e Serviços EIRELI-ME, Senhor Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso de reconsideração, com o fito de: i. afastar a imputação de débito solidária contida no item 2 do Acórdão AC2 TC 01176/23, no valor de R\$ 273.555,00, tendo em vista que a despesa equivalente a R\$ 269.600,00 foi comprovada em sede recursal e o montante de R\$ 3.955,00 foi restituído ao Erário; ii. manter os demais termos da decisão AC2 TC 01176/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Presidente informou que este ano o Dr. Rafael Santiago Alves enfrentou uma dura batalha mas que hoje ele está firme e forte, com saúde, dando notícia e demonstrando sua competência, e frisou que a Segunda Câmara se solidariza por sua jornada e comemora sua recuperação. O nobre causídico agradeceu o

registro. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09822/17 (item 02) – denúncia formulada pelos candidatos Senhora Edilane Narciso da Silva e outros, referente Processo Seletivo Público, realizado pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Caaporá – PB, para regularização de vínculo funcional, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito de Caaporá adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação referente à validade do concurso, incluindo sua prorrogação, bem como os atos de nomeação ocorridos para o cargo de Agente de Combate a Endemias, relativos ao Concurso Público nº 01/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais de Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03289/23 (item 06) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor MANASSES BRUNO ALVES DE LIMA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, bem como observar o princípio da unidade de tesouraria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07573/20 (item 10) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município do Conde - CONDEPREV, sob a responsabilidade do Senhor NÓRIO DE CARVALHO GUERRA, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município do Conde, sob a responsabilidade do Senhor Nório de Carvalho Guerra, referente ao exercício financeiro de 2019; e 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência do Município do Conde no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais e demais legislações cabíveis à espécie, além da necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, evitando-se reincidir nas inconformidades ora evidenciadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03096/23 (item 11) – Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, de responsabilidade do Senhor DIVALDO DANTAS, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor Divaldo Dantas, na condição de gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, relativa ao exercício de 2022; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Divaldo Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,76 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;



e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07183/20 (item 12) – Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do Senhor SOLONILDO BATISTA DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06700/23 (item 15) – Primeiros e Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018, para prorrogação de prazo, materializados pelo Município de Riachão do Poço, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, Senhora MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, decorrente do Pregão Presencial 002/2018, tendo por objeto a contratação de serviços de transporte diversos, no valor de R\$ 456.000,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018; III) RECOMENDAR à Prefeitura de Riachão do Poço observar os prazos das certidões exigidas em lei; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07220/23 (item 16) – Contrato 135/2023-CPL, oriundo do Pregão Presencial 005/2023, materializado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a gestão do Prefeito, Senhor LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, e a empresa ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, tendo por objetivo a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 8.900,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR a ANEXAÇÃO destes autos ao Processo TC 04114/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07697/23 (item 18) – Sétimo Termo Aditivo (de prorrogação de vigência até 13/02/2024) ao Contrato 018/2020-FMS-PMBEX, decorrente da Tomada de Preços 008/2019-FMS-PMBEX, materializado pelo Município de Bayeux, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO, e a empresa JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA FILHO EIRELI, que objetivou a contratação de empresa especializada para a execução da construção de UBS – Unidade Básica de Saúde, Porte II, no Bairro Comercial Norte. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 05953/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07998/23 (item 19) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 010/2022, materializado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, sob a gestão Secretário Executivo, Senhor FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, decorrentes do Pregão Eletrônico

326/2019, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança armada para fornecer o serviço de 01 (um) posto de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas, na escala de 12x36h (doze por trinta e seis) horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo o serviço realizado nas instalações da Secretaria, cuja contratada foi a empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, ao preço total de R\$164.442,12. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 10/2022 decorrente do Pregão Eletrônico 326/2019; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08110/23 (item 20) – Segundo Termo Aditivo (prorrogação de prazo até 17/09/2024) ao Contrato 200/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão da Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, decorrentes do Pregão Eletrônico 037/2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação de sistemas informatizados para locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal, para atender as necessidades dos diversos órgãos, setores e departamento de administração, contabilidade e finanças do Município, cuja contratada foi a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, ao preço de R\$ 805.229,50. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 200/2021; e II) DETERMINAR a ANEXAÇÃO deste processo ao Processo TC 18198/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09858/14 (item 21) – Pregão Presencial nº. 1.06.09/2014, deflagrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) Ex-prefeito(a) EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, objetivando o registro de preços para eventual locação de veículos automotores e motocicletas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 12259/14 (item 22) – Pregão Presencial nº 00072/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) ex-prefeito(a) FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTA, objetivando a contratação de empresa para fins de fornecimento parcelado de órtese e prótese. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06805/17 (item 24) – Análise da execução contratual determinada por meio do Acórdão AC2 TC 01364/19, emitido na ocasião da apreciação do Pregão Presencial Nº 00014/17, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) JARQUES LÚCIO DA SILVA II, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e correlatos, para todas as Secretarias do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito, relativamente à análise da execução contratual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09388/22 (item 29) – Pregão Eletrônico nº 33/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, objetivando a execução dos serviços de perfuração, limpeza e desobstrução de poços artesanais e tubulares, que deu origem ao Contrato nº 156/2021, no valor de R\$ 110.000,00, e aos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, celebrados com a empresa ELIANESE VIANA OLIVEIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, o contrato e os termos aditivos mencionados; II. RECOMENDAR a adoção de providências com vistas a evitar a repetição das eivas ora examinadas; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10874/22 (item 30) – 1º Termo



Aditivo aos Contratos nº 510, 534 e 573/2022, originados do Chamamento Público nº 001/2022, realizado com vistas ao credenciamento e eventual contratação para fins de prestação de serviços na área de saúde ou especializados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento e provocação da CGU. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03679/23 (item 32) – Análise do procedimento licitatório na modalidade de Licitação Pública Nacional (LPN) nº. 001/2023-SDO, mediante método de seleção denominado de Solicitação de Ofertas (SDO), referente ao financiamento de recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD ao Governo do Estado da Paraíba, representado pelo Projeto Cooperar, para custeio do Programa Paraíba Rural Sustentável, tendo por objeto a contratação de empresas de engenharia para a construção/implantação de melhorias de acessos rurais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR a referida Solicitação de Ofertas e os Contratos dela decorrentes; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08617/23 (item 33) – 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 00450/2021, decorrente da Licitação Pregão Presencial 062/2021, realizada pela Prefeitura de Sousa, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas e veículos pesados para atender as necessidades do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou de acordo com o Órgão Técnico, pela regularidade e arquivamento da matéria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido termo aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08920/23 (item 34) – 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 054/2021, decorrente da Licitação Concorrência Pública nº 001/2021, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, cujo objeto foi a contratação de empresa para construção de sua nova sede. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou, integralmente, as conclusões do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido termo aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “ F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11171/19 (item 36) – Inspeção Especial realizada no Instituto de Previdência do Município de Caaporã para analisar os supostos atrasos nos pagamentos dos servidores, inativos e pensionistas, referente ao exercício de 2017. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS Opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07283/20 (item 37) – Inspeção Especial realizada na Prefeitura de Caiçara para analisar a Licitação Pregão Presencial nº 009/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de peixe para distribuição com as famílias carentes do Município de Caiçara, na semana santa de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09047/20 (item 38) – Inspeção Especial para análise da licitação Pregão Presencial nº 011/2020, seus contratos decorrentes e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2020, realizada pela Prefeitura de Cuitegi, cujo objeto foi a aquisição de materiais de construção diversos de forma parcelada, destinados a serviços em prédios públicos municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR regulares o referido pregão presencial e seus contratos decorrentes; 2) JULGAR regular com ressalva o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2020; 3)

RECOMENDAR ao gestor da Prefeitura de Cuitegi no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim, evitar falhas como as aqui constatadas; e 4) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “ G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03532/05 (item 39) – Denúncia formulada pela Senhora NADJA SOLANGE SILVA OLIVEIRA acerca de acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Senhor EUDO CABRAL DE VASCONCELOS, Professor nas Prefeituras de Campina Grande, Riachão do Bacamarte e no Estado da Paraíba, assim como Agente Administrativo na Prefeitura e Câmara Municipal do Riachão do Bacamarte. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a acumulação irregular não mais subsiste. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03216/19 (item 41) – Denúncia formulada pelo Senhor Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face da Prefeitura Municipal de Montadas, relatando suposta adulteração de documento público e possível descumprimento da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Ex-prefeito JAIRO HERCULANO DE MELO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos; e COMUNICAR o teor da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16055/20 (item 44) – Representação formulada pelo Ministério Público da Paraíba, contra o ex-prefeito de Juru/PB, Senhor Luiz Galvão da Silva, acerca de possíveis irregularidades administrativas ocorridas no município de Juru/PB, no período de 2013 a 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “ H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03869/23 (item 45) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SOARES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO EMÍDIO SOBRINHO, Técnico de Laboratório, matrícula 073.581-7. PROCESSO TC 04696/23 (item 46) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA FERREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Mecânico, matrícula 07.362-8. PROCESSO TC 04844/23 (item 47) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEN LÚCIA DE ALCANTARA GUIMARÃES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DIÓGENES AIRES GUIMARÃES, Agente Fiscal de Tributos, matrícula 12.423-1. PROCESSO TC 06586/23 (item 48) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO GILMAR DE MORAIS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) TEREZINHA AMARANTE DE MORAIS, Professora de Educação Básica 1, matrícula 131.549-8. PROCESSO TC 07758/23 (item 49) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) NICOMÉDIO FRANCISCO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA CASIMIRO DA SILVA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 146.493-1. PROCESSO TC 07770/23 (item 50) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL ISCARIÃO DA NOBREGA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA EUNICE NOBREGA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 07.421-7. PROCESSO TC 08681/23 (item 51) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) OSMIEL VIEIRA DA SILVA, matrícula 87.656-8, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04625/21 (item 52)



– Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – Aposentadoria do(a) servidor(a) MANOEL FRANCISCO SOARES, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1320. PROCESSO TC 10154/22 (item 53) – Conde Previdência – CONDEPREV - Aposentadoria do(a) servidor(a) PAULO ROBÉRIO MARTINS DE SOUSA, Professor, matrícula 01546. PROCESSO TC 02949/23 (item 54) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LEONOR DANTAS FERREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOESÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO, Motorista, matrícula 06.033-0. PROCESSO TC 08762/23 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) ESPEDITO FERNANDES MOREIRA, Agente Administrativo, matrícula 24.786-3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13807/20 (item 56) – Autarquia Municipal Mari PREV – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSINEIDE CUNHA DA SILVA, matrícula 1248, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 20586/20 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSE ANTONIO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do seu cônjuge, servidor(a) MARIA DA PENHA DA SILVA SANTOS, matrícula 9040, que ocupava o cargo de Supervisor Pedagógico. PROCESSO TC 02441/21 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA ARRUDA DE OLIVEIRA, matrícula 902209, no cargo de Professora. PROCESSO TC 19613/21 (item 59) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) RAIMUNDA GOMES MENDES, em decorrência do falecimento do(a) cônjuge, servidor(a) JOSE MENDES DE MORAIS, matrícula 3339-1, que ocupava o cargo de Vigia. PROCESSO TC 00598/22 (item 60) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do seu cônjuge, servidor(a) MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS, matrícula 5054, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde. PROCESSO TC 08994/22 (item 61) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE SOUSA CARVALHO, matrícula 31544244, no cargo de Dentista. PROCESSO TC 09648/22 (item 62) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARLI CAMILO PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) DANIEL FARIAS DOS SANTOS, matrícula 2036, que ocupava o cargo de Gari. PROCESSO TC 04172/23 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO ANTAS DINIZ, matrícula 1464, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 04183/23 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILBENITA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS, matrícula 815, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 04391/23 (item 65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) FRANCISCA HILDENHA DE LIMA, matrícula 30.995-8, ocupante do cargo de Orientador Educacional. PROCESSO TC 07629/23 (item 66) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 91.312-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 07830/23 (item 67) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ISOLDA MOURA LINS, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) BRÁULIO PEREIRA LINS, matrícula 55.353-1. PROCESSO TC 08647/23 (item 68) – Instituto de Previdenciária dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SOLANGE FELIX PESSOA GALVÃO, matrícula 00.787-1, ocupante do cargo de Guarda Metropolitano. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos processos em que há pronunciamento escrito, ratificou os pareceres ministeriais. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No tocante ao Processo TC 13807/20 (item 56) – registrando a participação da advogada Ana América da Silva Souza Alves (OAB/PB 23.715): DETERMINAR o arquivamento do processo por perda do objeto, ante a comprovada

anulação do ato concessório e o consequente retorno da aposentada à atividade; Com relação aos Processos TC 02441/21 (item 58), TC 00598/22 (item 60), TC 08994/22 (item 61) e TC 09648/22 (item 62): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o(s) respectivo(s) gestor(es) tome(m) as providências necessárias no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; e quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “ I” - Concursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19534/19 (item 69) – Análise de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Prefeitura de Borborema, com o objetivo de prover cargos públicos criados por legislação municipal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “ K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14009/20 (item 71) – Verificação de cumprimento de decisão contida no Acórdão AC2 – TC 02224/20, decorrente da análise da Concorrência Pública 001/2019 e dos Contratos 015/2020, 16/2020 e 017/2020, levados a efeito pelo Município de João Pessoa, mediante sua Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, representada pelo seu Superintendente, Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, com o objeto de contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa,. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve seu pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONSIDERAR CUMPRIDO o item 2 do Acórdão AC2 – TC 02224/20; II) ENVIAR cópia da presente decisão à Auditoria para eventual subsídio à análise das despesas, inclusive, se necessário, com extração de peças relativas ao cumprimento do item 2 do Acórdão AC2 – TC 02224/20; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista que o exame da execução das despesas decorrentes dos contratos está sendo realizado conjuntamente com a análise das Prestações de Contas dos exercícios de 2020 (Processo TC 07249/21) e 2021 (Processo TC 04503/22). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05553/13 (item 72) – Prestação de contas anuais, exercício de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP, tendo como responsável o Senhor GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 02816/15. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela declaração do cumprimento integral do acórdão seguido do arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR CUMPRIDO o referido acórdão, no tocante à remessa documental exigida no item 3; e DETERMINAR o encaminhamento do processo à Corregedoria deste Tribunal, para as providências de sua alçada, relativas às penalidades pecuniárias aplicadas ao gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09361/21 (item 73) – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora WALESKA RAMALHO RIBEIRO, então gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02695/22, lavrado quando da Inspeção Especial para apuração de denúncia acerca de supostas ilegalidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito daquele Órgão e das Prefeituras de João Pessoa, Guarabira, Alhandra, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo e Remígio. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para afastar a falha referente às acumulações de cargos, empregos e funções públicas; 3. JULGAR cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC-02695/22; e 4. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para providências cabíveis, no que tange o acompanhamento de cobranças das multas aplicadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16889/21 (item 74)



– Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00165/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Senhora MAIRA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Tereza da Silva Oliveira, matrícula 25.056-13, ocupante do cargo Servente, com lotação na Secretaria de Educação do Município; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04920/23 (item 75) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00243/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, Senhor ANTÔNIO LUCENA FILHO, prestasse os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento, improcedência e traslado da matéria aos autos do PAG nos quais se concedam oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório às empresas mencionadas nos presentes autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente em parte; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente registrou voto de aplausos e felicitações pelo natalício do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Ato contínuo, informou que a Segunda Câmara apreciou e julgou 3.229 (três mil, duzentos e vinte e nove) processos este ano, e manifestou seu agradecimento a todos os servidores que compõem a Secretaria deste Colegiado, especialmente a Secretária Maria Neuma Araújo Alves e Maria Helena Ribeiro de Almeida, que auxiliam na mesa de som. Também agradeceu aos militares que assessoraram nas Sessões, a Vamberto do Nascimento Silva e, extensivamente, a todos que, de forma direta e indireta, contribuíram para os trabalhos da Segunda Câmara no exercício de 2023. Por fim, cumprimentou e agradeceu aos Conselheiros que compõem o Colegiado e ao Ministério Público de Contas, através da Dra. Sheyla Barreto, tendo a certeza da missão cumprida por meio do julgamento deste volume de processos, o que acaba contribuindo sobremaneira para o alcance das metas do Tribunal e para a satisfação que a Corte de Contas precisa dar a toda coletividade, com sua eficácia, eficiência e efetividade. Ao final, o Presidente desejou um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo a todos. Em seguida, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz registrou seu contentamento em abrir e fechar o ano de trabalhos desta Câmara, assim como a importância de, nesta época do ano de balanço pessoal, manter a esperança de que nossos déficits sejam, em algum momento, compensados e transformados em superávits, e frisou que a esperança é a parcela da felicidade que se recebe de maneira antecipada. Por fim, registrou votos de um Feliz Ano Novo e agradeceu a todos que compõem a Segunda Câmara. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou encerrada a presente sessão às 13h, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 21 (vinte e um) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 19 de dezembro de 2023.

Interessado(s): Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 8 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Enviar, por meio do Portal do Gestor, as seguintes informações/documentações: 1. Cópia dos Processos RFB nº 11274.720007/2021-81, nº 11274.720008/2021-25 e nº 12154.735711/2022-48; 2. Informar o estágio em que se encontram os Processos listados no item 1 perante a Receita Federal do Brasil; 3. Individualizar para cada exercício envolvido, no caso, para 2016 e 2017, o valor atualizado até 12/2023 dos acréscimos legais (juros/multa) inerentes à apuração contida nos processos listados no item 1 (nos Autos de Infração Previdenciários, PASEP e outros, se for o caso); 4. Informar de forma documental toda a despesa realizada relacionada com a apuração contida nos processos listados no item 1, quando cabível. Observações: a) As cópias deverão estar legíveis; b) A ausência de informação/documento solicitado deverá ser justificada por escrito, com identificação do responsável pela informação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 10116/22

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessado(s): Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585); Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Boletins de Medições dos serviços apropriados do período de 01/09/22 a 31/05/2023. Contrato nº 060/2021. Registro CGE nº 21-04814-2.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00568/24

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2024

Interessado(s): Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1)CONTRATOS E ADITIVOS VIGENTES RELACIONADOS AO PROGRAMA TÁ NA MESA 2) INFORMAÇÕES DE NOVAS LICITAÇÕES OU CONTRATAÇÕES COM DISPENSA PARA O PROGRAMA TÁ NA MESA EM 2024 3)INDICAÇÃO DOS MUNICIPIOS A SEREM BENEFICIADOS COM O PROGRAMA TÁ NA MESA EM 2024 4)FUNDAMENTAÇÃO PARA A DEFINIÇÃO DA AÇÃO, BEM COMO DOS CRITÉRIOS PARA O NÚMERO DE REFEIÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS EM CADA MUNICÍPIO 5)INFORMAÇÃO DOS GESTORES DOS CONTRATOS TÁ NA MESA 6)INFORMAÇÃO DE COMO SE PROCESSA A FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESCLARECENDO: VERIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS, EFETIVA ENTREGA DAS REFEIÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS 7)PLANILHA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DAS REFEIÇÕES 8) DEMAIS DOCUMENTOS QUE EMBASEM A AÇÃO 6008

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 19274/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: 114109/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do município de Alagoinha
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: 124882/23
Número da Licitação: 01010/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de Implantação de 630 Sistemas Simplificados de Abastecimentos de Água nos Municípios de Belém Do Brejo Do Cruz Bom Sucesso Brejo Do Cruz Brejo Dos Santos Catolé Do Rocha Jericó Lagoa Mato Grosso Riacho Dos Cavalos São Bento São José Do Brejo Do Cruz Bernardino Batista Bom Jesus Bonito De Santa Fé Cachoeira Dos Índios Cajazeiras Carrapateira Joca Claudino Monte Horebe Poço Dantas Poço De José De Moura Santa Helena São João Do Rio Do Peixe São José De Piranhas Triunfo Uiraúna Aparecida Cajazeirinhas Condado Lastro Malta Marizópolis Nazarezinho Paulista Pombal Santa Cruz São Beninho São Domingos São Francisco São José Da Lagoa Tapada Sousa Vieirópolis Vista Serrana Areia De Baraúnas Cacimba De Areia Mãe Dágua Passagem Patos Quixaba Santa Terezinha São José De Espinharas São José Do Bonfim Água Branca Cacimbas Desterro Imaculada Juru Manaira Matureia Princesa Isabel São José De Princesa Tavares Teixeira.
Data do Certame: 06/03/2024 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CEL - Empresarial Makadesh Mall
Valor Estimado: R\$ 42.077.638,76
Observações: FOI COLOCADO O NÚMERO 1 ANTES DA NUMERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA (1010-2023) PARA FINS DE DISTINÇÃO ENTRE OS PROCESSOS DA CEL E CPL SEIRH. DESSA FORMA O NÚMERO DO CERTAME É A CONCORRÊNCIA 10/2023. O EDITAL FOI REPUBLICADO DEVIDO AO PROVIMENTO DE IMPUGNAÇÕES.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 125303/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, (BOTIJÃO DE 13KG) E ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, EM GALÕES DE 20 LITROS EM GARRAFÕES DE POLIPROPILENO, TAMPAS DE PRESSÃO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 10/01/2024 às 14:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Gado Bravo
Valor Estimado: R\$ 309.400,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [01528/24](#)
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviços de telemetria, fornecimento de dados e monitoramento remoto de vazão e volume, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
Data do Certame: 08/02/2024 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 1034273
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [07245/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 22/02/2024 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Observações: Necessidade de correção no Termo de Referência

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [10362/24](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Executar Serviços de Recuperação de Reforma de Praça e Canteiros no Município de Sobrado - PB
Data do Certame: 19/12/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 363.103,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [10392/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OLEOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [10396/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 19/02/2024 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [10407/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.696.547,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [10410/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS 2024 E DEMAIS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TACIMA.
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 1.137.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [10423/24](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços reforma e ampliação da sede da Sec. De Saúde e construção de uma cobertura com piso cimentado na sede da sec. De assistência social
Data do Certame: 17/01/2024 às 10:00



Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 275.944,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [10439/24](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL JOAQUIM CLEMENTE E JÚLIO FELICIANO
Data do Certame: 17/01/2024 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 480.269,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [10441/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO (MENSAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AÇÃO SOCIAL À FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TACIMA/PB.
Data do Certame: 07/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 216.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [10456/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados as atividades e programas da Secretaria da Saúde do Município de Várzea, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 21/02/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [10474/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de Emas-PB.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Valor Estimado: R\$ 64.087,92

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [10527/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material gráfico destinados as atividades da Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos
Data do Certame: 09/02/2024 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [10611/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a diversas secretarias do Município de Pedra Branca-PB para o ano de 2024
Data do Certame: 12/02/2024 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 280.583,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [10639/24](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene
Data do Certame: 21/12/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: Pregão SRP da Prefeitura de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro apenas para possibilitar o empenhamento de despesas e pagamento na Saúde.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [10642/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANÇA - PB
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [10649/24](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratações de serviços de fornecimento de refeições local pronta (tipo Café, Lanche sucos naturais e almoço) destinado aos servidores e prestadores de serviço do município de Vista Serrana/PB conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 08/02/2024 às 13:00
Local do Certame: R João Francisco Filho, 236, Centro, Vista Serrana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [10653/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Bernardino Batista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [10697/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL PARÁ ATENDER OS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE CARRO POPULAR NESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 12.531,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [10763/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VAN COM ACESSIBILIDADE A CADEIRANTE, MÍNIMO 9 PASSAGEIROS (+ 1 MOTORISTA + 1



CADEIRANTE) PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/PB.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [10772/24](#)
Número da Licitação: 13089/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REABERTURA DE PROCESSO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM SISTEMAS DIGITALIZADORES DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E IMPRESSORAS DE FILMES RADIOLÓGICOS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [10793/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de carnes e frios para atender as necessidades e serviços assistidos pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [10806/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL ESPORTIVO para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [10825/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos para Transporte Escolar destinados a Secretaria de Educação do município de São José do Bonfim/PB.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Publicas

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [10875/24](#)
Número da Licitação: 00054/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO DE EXTENSÕES DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO REGIONAL DO BREJO A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA GERÊNCIA REGIONAL DO BREJO NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 29/02/2024 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1037590
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [10884/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME

TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
Valor Estimado: R\$ 599.790,00

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [10887/24](#)
Número da Licitação: 00076/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - HSGER
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [10891/24](#)
Número da Licitação: 00114/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Fios Cirúrgicos e Hemostáticos - HSGER
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [10897/24](#)
Número da Licitação: 00077/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS - HSGER - PREGÃO
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [10899/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS PB, CONFORME CONVÊNIO, CONFORME CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , SICONV nº: 923405 E OPERAÇÃO nº: 108076306.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 998.309,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [10900/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitasossego.com.br
Valor Estimado: R\$ 250.812,95

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [10903/24](#)
Número da Licitação: 00155/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ODONTOLOGIA DO HMDJMP.
Data do Certame: 19/02/2024 às 14:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [10907/24](#)



Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos, destinados a manutenção das secretarias municipais
Data do Certame: 23/02/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [10909/24](#)
Número da Licitação: 11080/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DE CRUZ DAS ARMAS E MANDACARU JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 04/03/2024 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 1.360.482,62

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/01/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [01199/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE COMBÚSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/01/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [01648/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/01/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [04660/24](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE- 1 CADEIRANTE DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/01/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [04675/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL DESTINADA À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: 115892/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 10376/24.